

26/06/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 8.458 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : LEANDRO SÁ FORTES
ADV.(A/S) : BRUNO SILVEIRA
AGDO.(A/S) : 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA -
MARCELO ZENKNER (PROCEDIMENTO Nº
5195/2009)
AGDO.(A/S) : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO (PAD Nº 16.393/09)

Agravo regimental em reclamação. 2. Direito Administrativo. 3. Pedido de vistas em inquérito civil público. Violação ao princípio da ampla defesa. Inexistente. 4. Súmula Vinculante n. 14. Impossibilidade de aplicação da Súmula em procedimentos de natureza cível. 5. Ausência de argumentos ou provas que possam influenciar a convicção do julgador. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

26/06/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 8.458 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : **LEANDRO SÁ FORTES**
ADV.(A/S) : **BRUNO SILVEIRA**
AGDO.(A/S) : **8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA - MARCELO ZENKNER (PROCEDIMENTO Nº 5195/2009)**
AGDO.(A/S) : **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PAD Nº 16.393/09)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental em reclamação contra ato do 8º Promotor de Justiça de Vitória/ES que indeferiu pedido de vistas dos autos do Inquérito Civil n. 002/2009.

Na decisão agravada, negou-se seguimento à ação, com base no entendimento de que a Súmula Vinculante n. 14 somente é aplicada a procedimentos de natureza penal, sendo vedada sua aplicação à procedimentos cíveis.

No agravo regimental, alega-se, em síntese, a aplicabilidade analógica ou extensiva da referida Súmula, nos casos de impedimento de advogado a inquéritos civis.

É o relatório.

26/06/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 8.458 ESPÍRITO SANTO

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): O agravante não trouxe novos elementos aptos a infirmar ou elidir a decisão agravada.

Como já demonstrado, a Súmula Vinculante n. 14 é aplicada apenas a procedimentos administrativos de natureza penal, sendo incorreta sua observância naqueles de natureza cível.

Colhe-se do voto do Ministro Celso de Mello (PSV 1-6/DF, rel. Min. Menezes Direito):

“(...) formulou-se, na espécie, (...) proposta de súmula vinculante destinada a garantir, aos Advogados (e, por intermédio destes, aos indiciados e aos réus) o direito de acesso já reconhecido em lei aos autos de procedimentos penais que tramitem em regime de sigilo”.

Assim, verifica-se descompasso entre o pedido e o que disposto na Súmula 14.

No mesmo sentido, menciono decisão proferida na RCL n. 9.677/ES, rel. Min. Marco Aurélio, DJe 16.4.2010.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 8.458

PROCED. : ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : LEANDRO SÁ FORTES

ADV.(A/S) : BRUNO SILVEIRA

AGDO.(A/S) : 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA - MARCELO ZENKNER (PROCEDIMENTO Nº 5195/2009)

AGDO.(A/S) : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PAD Nº 16.393/09)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.06.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário